



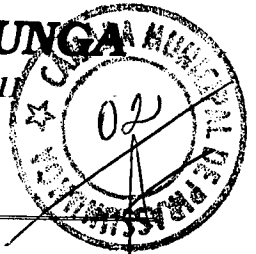
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

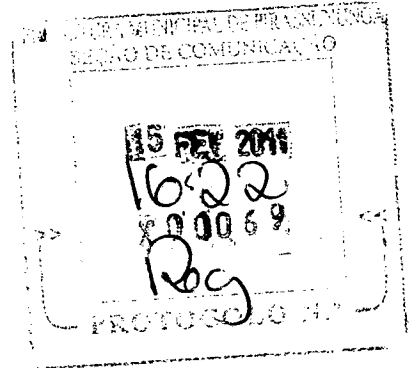
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. n° 00067/2011-SG

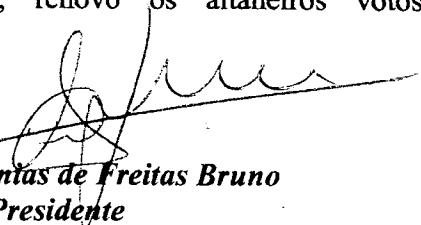
Pirassununga, 15 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,



Comunico a Vossa Excelência, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, que em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 14 de fevereiro de 2011, o **Veto Total** apostado ao Projeto de Lei n° 125/2010, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *reconhecer o direito ao servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência médica e social*, foi **Rejeitado** por unanimidade de votos.

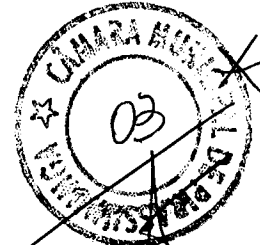
No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal de Pirassununga
NESTA
asdba./



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Em decorrência do recesso parlamentar e na forma do § 8º do art. 37 da LOM, aguarde-se. Pirassununga, 20/12/2010.

Ofício nº 130/2010

Natal Furlan
Natal Furlan
Presidente

Pirassununga, 20 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto total** ao Projeto de Lei nº 125/2010 que *visa reconhecer o direito ao servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência médica e social*, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido em 7 de dezembro p. passado, por entender que a matéria não atende ao interesse público, pois, toda a questão relativa à inclusão de dependentes junto ao Plano de Saúde oferecido aos servidores municipais já está devidamente disciplinada em contrato firmado entre a Municipalidade e a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

Atenciosamente,


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

NATAL FURLAN

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@fancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 125/2010.

AUTORIA: VEREADOR OTACILIO JOSE BARREIROS

ASSUNTO: "Visa reconhecer o direito ao servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência social"

PARECER SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO

Esta Comissão, analisando os termos do Veto Total, apostado no Projeto de Lei n. 125/10, de autoria do Vereador Otacílio José Barreiros, que Visa reconhecer o direito ao servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência social apresenta seu posicionamento, sem o julgamento do mérito, relativamente ao aspecto legal e constitucional, tendo em vista que o motivo principal que norteou o Veto foi o fator INTERESSE PÚBLICO.

E nesse segundo aspecto é de se ver que o Executivo Municipal se apóia exclusivamente a informar que a "questão relativa à inclusão de dependentes junto ao Plano der Saúde oferecida aos servidores municipais já está devidamente firmada em contrato firmado entre a Municipalidade e a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga" (sic), sem no entanto, apresentar o contrato público.

Notadamente, quanto ao fator interesse público, desde logo se verifica que a proposta legislativa tem caráter amplo e não restrito a contratos públicos de prestação de serviços de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Logo, há o devido interesse público, especialmente pelas legislações ordinárias, onde houve reconhecimento da união estável para fins de dependência, como por exemplo, o artigo n. 1.723 do Código Civil, bem como a Lei Federal 8.213/91 (Previdência Social) e inúmeras outras que protegem a entidade familiar.

Logo, não havendo legislação municipal regendo a matéria e havendo o devido interesse público, é de se ver que o Veto não se sustenta, não podendo o Executivo Municipal exigir mais do que a lei determina, especialmente para documentos.

O Decreto 83.936, de 06.09.1979 (Desburocratização) assim definiu:

Simplifica exigências de documentos e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 14 do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto n° 83.740, de 18 de julho de 1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização, e, Considerando:

- a) que, no relacionamento da Administração com seus servidores e com o público deve prevalecer o princípio da presunção da veracidade, que consiste em acreditar-se, até prova em contrário, que as pessoas estão dizendo a verdade;
- b) que a excessiva exigência de prova documental constitui um dos entraves à pronta solução dos assuntos que tramitam nos órgãos e entidades da Administração Federal;
- c) que as despesas com a obtenção de documentos oneram mais pesadamente as classes de menor renda;
- d) que, em troca da simplificação processual e da agilização das soluções, cumpre aceitar-se, conscientemente, o risco calculado da confiança, uma vez que os casos de fraude não representam regra, mas exceção, e não são impedidos pela prévia e sistemática exigência de documentação;
- e) que a falsidade documental e o estelionato, em todas as suas modalidades, constituem crime de ação pública punível na forma Código Penal; pelo que se torna dispensável qualquer precaução administrativa que, a seu turno, não elide a ação penal;



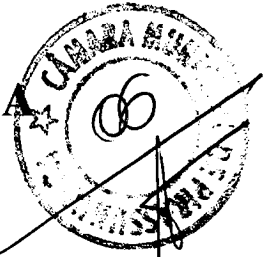
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

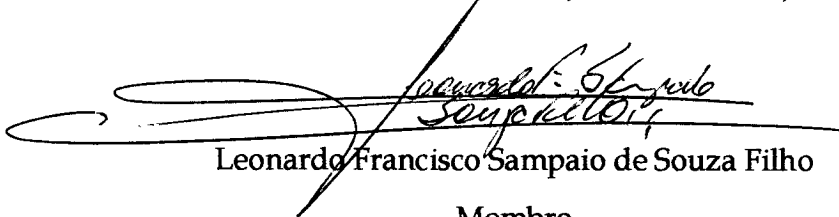
Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Portanto, entendemos que, a mingua de maiores informações e dada à relevância do interesse público, não há razão técnica para o Veto apresentado, valendo frisar que o projeto de lei nº 125/2010, não infringe normas legais ou regulamentares.

É o parecer que se apresenta a esta Casa, para a rejeição do VETO APOSTO ao Projeto n. 125/2010.

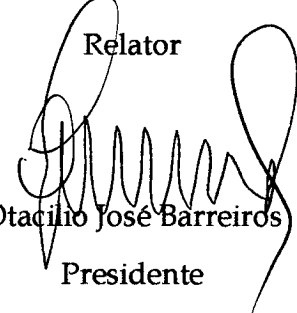
Sala das Comissões, 14 de fevereiro, 2011.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro


Hilderaldo Luiz Sumaio

Relator


Otacilio José Barreiros

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Veto Total* aposto ao Projeto de Lei nº 125/2010, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *reconhecer o direito ao servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência médica e social*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Otacilio José Barreiros

Presidente

SEM ASSINATURA

Hideraldo Luiz Sumaio

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asd6a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3937 PROJETO DE LEI Nº 125/2010

"Reconhece o direito ao servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência médica e social."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao servidor municipal é assegurado o direito de inscrever seus dependentes junto à Municipalidade para obtenção de benefícios legais, de caráter previdenciário, de assistência médica e social, nos termos desta lei.

Art. 2º O servidor municipal firmará declaração pública ou particular, indicando seus dependentes e a relação havida, inclusive eventual existência de união estável nos termos da lei civil.

§ 1º Presume-se união estável a convivência pública, contínua e duradoura com objetivo de constituição de família, nos exatos termos do artigo 1.723 do Código Civil.

§ 2º A afirmação dessa condição, nos termos desta lei é de integral responsabilidade do servidor municipal, sendo que a falsidade da declaração, implicará em falta, grave passível de demissão com justa causa, independente das providencias cíveis e criminais cabíveis e ao ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2010.


Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



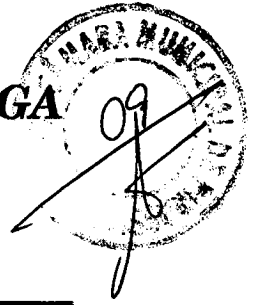
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 125/2010

"Reconhece o direito ao servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência médica e social.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao servidor municipal é assegurado o direito de inscrever seus dependentes junto à Municipalidade para obtenção de benefícios legais, de caráter previdenciário, de assistência médica e social, nos termos desta lei.

Art. 2º O servidor municipal firmará declaração pública ou particular, indicando seus dependentes e a relação havida, inclusive eventual existência de união estável nos termos da lei civil.

§ 1º Presume-se união estável a convivência pública, contínua e duradoura com objetivo de constituição de família, nos exatos termos do artigo 1.723 do Código Civil.

§ 2º A afirmação dessa condição, nos termos desta lei é de integral responsabilidade do servidor municipal, sendo que a falsidade da declaração, implicará em falta, grave passível de demissão com justa causa, independente das providencias cíveis e criminais cabíveis e ao ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2010.


Otacilio José Barreiros
Vereador



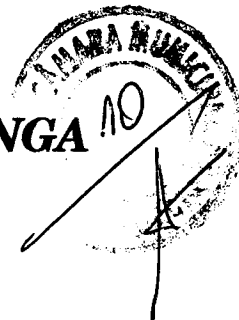
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tenho recebido inúmeras reclamações de servidores municipais relativamente às dificuldades encontradas para a inclusão de seus familiares no rol de dependentes para fins previdenciários, sociais e de assistência médica, inclusive com exigências excessivas, do ponto de vista jurídico, tais como declaração pública para a prova de união estável.

Em anexo a reclamação de servidor, ante a exigência do Executivo Municipal de declaração pública, o que gera custos de R\$ 252, 00, ou seja, um gravame desnecessário, frente ao que se pretende declarar e as responsabilidades envolvidas.

Dessa forma, apresentamos o Projeto de Lei em questão que atenderá todas as situações de regularização e inscrição para fins de dependência legal, deixando claro que a declaração gera além das responsabilidades civis, administrativas, conseqüências criminais, no caso de inidoneidade.

Aguardo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da propositura, desburocratizando-se assim eventuais exigências excessivas, mas responsabilizando sensivelmente o servidor em caso de declaração falsa.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2010.


Otacílio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 51.418.952/0001-60

E-mail: sindpir@ig.com.br

Rua Capitão Maneco, 564 - Fone/Fax: (19) 3561-8353 - CEP 13630-050 - Pirassununga - SP.

Pirassununga, 29 de novembro de 2.010



Ofício nº 019/2010

Ilustríssimo Senhor Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Vimos através deste, expor o que segue:

A administração pública, municipal através do parecer do Senhor Procurador Dr. Rodrigo de Toledo vem exigindo dos servidores que mantêm convivência de união estável, a declaração pública com registro em cartório. Para que o mesmo possa incluir seu companheiro (a) no benefício de Assistência Médica Hospitalar (plano de saúde). Porém, o registro em cartório tem um custo de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) o que tem dificultado que estas pessoas possam usufruir do benefício.

Tentou-se fazer a inclusão destas pessoas através de declaração simples, com reconhecimento de firma, o que seria o suficiente para responsabilizar o declarante por qualquer informação falsa que viesse prejudicar o município, mas esta solicitação foi indeferida conforme doc.1.

Diante desta situação desagradável e injusta solicitamos aos nobres Vereadores que intercedam junto à administração municipal, mais precisamente à Procuradoria, a fim de sensibilizá-la para que a mesma reveja seu parecer.

Recebi

Pirassununga, 29/11/2010

Luciana C. Barzani

14 horas

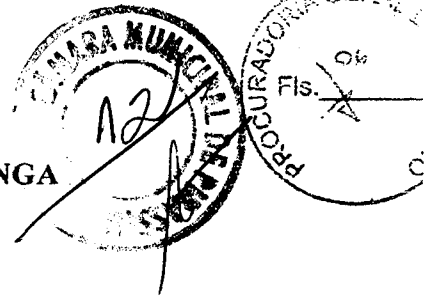
João Donizetti Godoy Leme
JOAQUIM DONIZETTI GODOY LEME
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO



DOC. 1

Protocolo nº 2900 / 10

Ao Senhor Doutor Procurador Geral do Município

Tratam os Autos de impugnação às disposições do Decreto Municipal nº 4.208/2010, que dispõe sobre a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes.

Para fins de inclusão de dependentes, o artigo II, inciso 2º do referido ato normativo, no que tange à inclusão de companheiro, assim dispõe :

Companheiro, em se tratando de união estável :

- **apresentar declaração pública firmada em Cartório afirmando tal condição"**

Contesta o (a) requerente a apresentação da referida documentação, alegando dificuldade financeira para arcar com a expedição da Declaração firmada em Cartório, que gira em torno de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).

Segue manifestação.

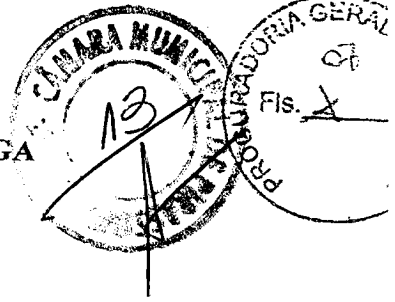
Embora pese o argumento formulado, entendo que a exigência consignada em Decreto merece prevalecer sobre a alegada impossibilidade financeira do(a) postulante, isto porque não pode o Poder Público municipal ficar a mercê de declaração firmada de próprio punho pelos interessados, o que poderia, eventualmente, facilitar eventuais fraudes, situação esta, por certo, não desejada e que oneraria ainda mais os cofres municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO



A exigência não apenas tutela os interesses do Município, que tem suas atuações pautadas nos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade, dentre outros, mas, inclusive, resguarda interesses do próprio contribuinte servidor, já que evita qualquer eventual falsificação de documento que, em tese, poderia beneficiar o dependente de algum servidor em detrimento de outro, além de inchar o número de dependentes cadastrados, o que poderia, s.m.j, eventualmente refletir nos serviços oferecidos pelo Plano de Saúde.

Opino, assim, pelo indeferimento do pedido formulado.

Em sendo homologado o presente parecer, dê-se ciência a(o) interessada(o). Após, archive-se os autos.

Assim é como OPINO, sempre respeitando melhor entendimento de Vossa Excelência.

Pirassununga, 14 de setembro de 2010.

CAIO VINICIUS PERES E SILVA
OAB/SP 214.257



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA – SP.

GILMAR JOSÉ DE AMARAL, servidor municipal, neste ato assistido pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 51.418.952/0001-60, com sede na Rua Capitão Maneco 564, centro, Pirassununga-SP, neste ato representado por seu presidente Sr. **JOAQUIM DONIZETTI GODOY LEME**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 123.432.798-88, vem à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue:

Através do Decreto nº. 4.208/2010 a Administração estipulou em seu inciso II do art. 2º que: - "*companheiro em se tratando de união estável: apresentar declaração pública firmada em Cartório afirmando tal condição*", dificultando a continuação do(a) companheiro(a) deste(a) servidor(a) no Plano de Saúde Médico-Hospitalar.

O plano de saúde é estendido, pela legislação vigente, aos dependentes dos servidores, no entanto, este requerente encontra-se com dificuldade econômica, não podendo arcar com o valor de aproximadamente R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), valor este referente a despesas e impostos de Cartório para a aquisição da Certidão determinada na referida Lei.

Diante todo o exposto, requer seja aceito, como comprovação de União Estável, declaração ora anexa e/ou contrato de União Estável, conforme previsão legal.

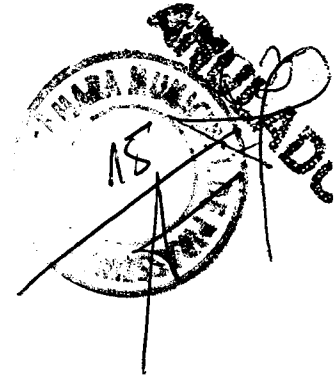
Neste termos.

Pede deferimento.

Pirassununga, 22 de setembro de 2010.

GILMAR JOSÉ DE AMARAL
Servidor Municipal

JOAQUIM DONIZETTI GODOY LEME
Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais



DECLARAÇÃO de CONVIVÊNCIA

Gilmar José de Amaral
brasileiro(a), portador(a) do RG. 25.245.700-6 e
Adriana Cristina da Silva, brasileiro(a), portador(a)
do RG. 21.906.148, ambos residentes e domiciliados à Rua
Honorato A. Louw Mangetti nº 610, bairro
Jd. Icaranjeiras, **DECLARAM** para os devidos fins que
se fizerem necessários que mantêm uma relação estável, como se casados
fossem há 2 (dois) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o
presente.

Pirassununga, 09 de Dezembro de 2010.

Adriana Cristina da Silva

EDSON ROCHA VALECA - 1º TABELADO DE NOTAS E PROTESTOS
RUA 13 DE MAIO, 1450/1006/FAL:119) 3541-1079 - PIRASSUNUNGA - SP
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
1) ADRIANA CRISTINA DA SILVA (1) GILMAR JOSÉ DE AMARAL
PIRASSUNUNGA-SP., 9 de setembro de 2010
Em Testemunho da verdade:
Tabelião/Debet. Tabelião/Escrevente
Preço Est. R\$ 3,00; Total R\$ 6,00; Custas por verba
Válido somente com SELO DE AUTENTICIDADE

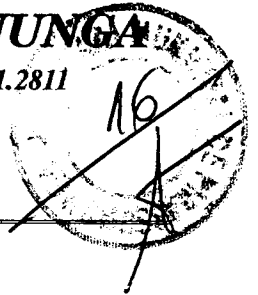
FIRMA 2
0769A015742



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 533/2010

Sala das Sessões, 06 de DEZ de 2010

Natal Lulo
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 125/2010**, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa **reconhecer o direito ao servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência médica e social**.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2010.

Roberto Bruno
ROBERTO BRUNO
Vereador

Otacilio José Barreiros

Handal Barreiros
Sec. de Ass. Jurídica

Wallace

Cmp/asdba.



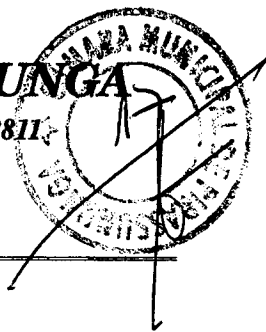
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 125/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *reconhecer o direito ao servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência médica e social*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro



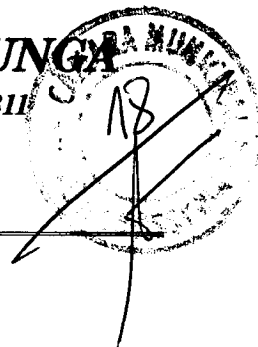
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



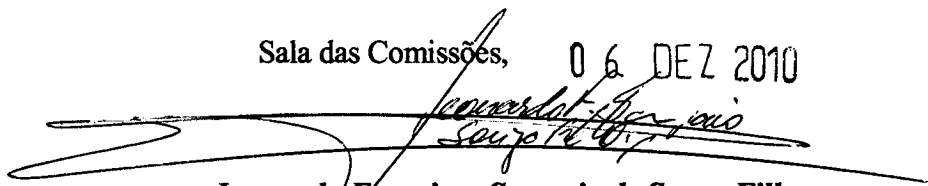
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 125/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *reconhecer o direito ao servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência médica e social*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

06 DEZ 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 125/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *reconhecer o direito ao servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência médica e social*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2010


Antonio Carlos Duz
Presidente


Hilderátio Luiz Sumaio
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



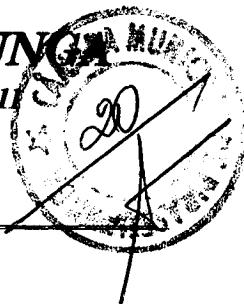
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 125/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *reconhecer o direito ao servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência médica e social*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2010


Hilderlúdo Luiz Sumaio
Presidente


Amiro Sinotti
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

21
A

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2011.

A

Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 006/2011

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 - Lei nº 4.034, de 17 de fevereiro de 2011 - "Reconhece o direito ao servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência médica e social".

02 -
03 -
04 -
05 -
06 -
07 -
08 -
09 -
10 -

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.
Piras. 18/FEV/2011.

assinatura

Fábio Roberto Ferrari

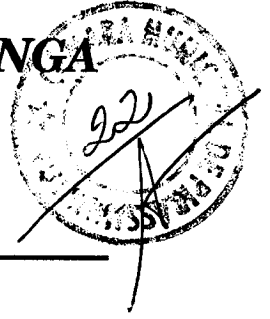


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 4.034, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

"Reconhece o direito ao servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência médica e social.".....

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor municipal é assegurado o direito de inscrever seus dependentes junto à Municipalidade para obtenção de benefícios legais, de caráter previdenciário, de assistência médica e social, nos termos desta lei.

Art. 2º O servidor municipal firmará declaração pública ou particular, indicando seus dependentes e a relação havida, inclusive eventual existência de união estável nos termos da lei civil.

§ 1º Presume-se união estável a convivência pública, contínua e duradoura com objetivo de constituição de família, nos exatos termos do artigo 1.723 do Código Civil.

§ 2º A afirmação dessa condição, nos termos desta lei é de integral responsabilidade do servidor municipal, sendo que a falsidade da declaração, implicará em falta, grave passível de demissão com justa causa, independente das providencias cíveis e criminais cabíveis e ao ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.
Data supra

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./

23

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Resumo de Termo de Autorização de Uso de Área Pública

Protocolo Administrativo nº 2838/2006.
Fundamento Legal: Artigo 88, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 4039, de 29 de dezembro de 2009. **Autorizada:** Indústria de Bebidas Pirassununga Ltda. **Permitente:** Município de Pirassununga. **Objeto de Uso:** Autorização de uso de área pública e cessão de espaço do campo de futebol "José Maldonado", do CEFE/Médici, localizado à avenida Presidente Médici, nº 1075 – Jardim Carlos Gomes, neste município, com a finalidade específica de realizar de um Torneio Regional nos dias 13 e 27 de fevereiro e dia 13 de março de 2011 a título precário, intransferível, gratuito e temporário. **Vigência:** Somente para os dias 13 e 27 de fevereiro de 2011 e dia 13 de março de 2011, retroagindo sua vigência àquela data em homenagem aos princípios da publicidade e da formalidade. **Data da assinatura:** 28 de fevereiro de 2011.

Dr. Rodrigo Franco de Toledo
Procurador-Geral

*_*_*_*_*

Resumo de Termo de Autorização de Uso de Área Pública

Protocolo Administrativo nº 1810/2001.
Fundamentação Legal: Artigo 88, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 4029/2010. **Permissionária:** Sucen – Superintendência de Controle de Endemias. **Permitente:** Município de Pirassununga. **Objeto do Uso:** Permissão de uso de área pública e cessão das dependências do próprio município, localizado na rua Germano Dix, nº 3384 – Posto de Monta, neste município, com a finalidade específica para a realização de promover o efetivo controle das doenças transmitidas por vetores e seus hospedeiros intermediários. **Vigência:** Por 1 (um) ano, a contar de 29 de julho de 2010. **Data da assinatura:** 1º de março de 2011.

Dr. Rodrigo Franco de Toledo
Procurador-Geral

CÂMARA

LEI Nº 4.034, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

"Reconhece o direito ao servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência médica e social.".....

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO,
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor municipal é assegurado o direito de inscrever seus dependentes junto à Municipalidade para obtenção de benefícios legais, de caráter previdenciário, de assistência médica e social, nos termos desta lei.

Art. 2º O servidor municipal firmará declaração

pública ou particular, indicando seus dependentes e a relação havida, inclusive eventual existência de união estável nos termos da lei civil.

§ 1º Presume-se união estável a convivência pública, contínua e duradoura com objetivo de constituição de família, nos exatos termos do artigo 1.723 do Código Civil.

§ 2º A afirmação dessa condição, nos termos desta lei é de integral responsabilidade do servidor municipal, sendo que a falsidade da declaração, implicará em falta, grave passível de demissão com justa causa independente das providências cíveis e criminais cabíveis e ao ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral

*_*_*_*_*

1º TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 01/2010

1º Termo de Aditamento e Prorrogação ao Contrato nº 01/2010. Dispensa de Serviços. **Extrato de Contrato nº 01/2010. Contratada:** Vivo S/A. **Valor:** R\$ 2.688,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais). **Assinatura:** 31 de janeiro de 2011. **Objeto:** Plano corporativo de telefonia. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Pirassununga, 31 de janeiro de 2011

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

*_*_*_*_*

4º TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 02/2007

Processo Licitatório nº 02/2007. Convite nº 01/2007 -A - Contrato nº 02/2007. Extrato de Contrato nº 02/2007. Contratada: GB Informática Ltda. **Valor:** R\$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais). **Assinatura:** 25 de fevereiro de 2011. **Objeto:** Serviço de monitoramento e controle de rede de dados da Câmara Municipal de Pirassununga, através de sistema Internet Banda Larga, via rádio frequência em faixa pública, com hospedagem do site oficial e domínio da Câmara Municipal e serviço Stream Áudio e Vídeo. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 22 de março de 2011.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

*_*_*_*_*

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 02/2009

Processo Licitatório nº 02/2009. Dispersa de Serviços - Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. Contrato nº 02/2009. Extrato de Contrato nº 02/2009. Contratada: GB Informática Ltda. **Valor:** R\$ 1.560,00